



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL n° 003/2020

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

ABERTURA DA SESSÃO: A sessão pública ocorrerá na sala de reuniões da CPL, situada a à Rua Monsenhor Lisboa n° 251, Centro Paula Cândido - MG, Cep. 36.544-000, no dia 29 de janeiro de 2020 às 09h00min.

A Prefeitura Municipal de Paula Cândido - MG, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e por intermédio da Comissão de Licitação, mediante o pregoeiro designado pela Portaria n° 014 de 07 de outubro de 2019, em exercício, Sr. João Carlos de Oliveira e Silva, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar na Sala de Reuniões da CPL, na data e horário indicado acima a licitação na modalidade de PREGÃO, do tipo **MEMOR PREÇO GLOBAL**, Conforme descrito no preâmbulo deste Edital e seus Anexos.

I – DAS NORMAS LEGAIS

1.1. O Procedimento Licitatório será conduzido por Pregoeiro designado / certificado pela portaria n° 014/2019 e obedecerão às disposições e preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto n° 3.555, de 08 de agosto de 2000, e subsidiariamente, ao disposto na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, do Decreto 6.204/2007, da Lei N° 12.440/2011, Decreto Municipal n° 1134 de Maio de 2013 que regulamenta o uso do pregão e demais dispositivos legais vigentes e, ainda, ficará subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no subitem 1.1, e subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

II – DO EDITAL E SEUS ANEXOS

2.1. O Edital da presente licitação estará disponível a qualquer interessado, no departamento Compras e Licitações, sede da Prefeitura,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



endereço constante no preâmbulo deste e preferencialmente por correio eletrônico licitacao@paulacandido.mg.gov.br.

2.2. Constituem anexos do presente EDITAL:

ANEXO I – Termo de Referência;
ANEXO II – Proposta de preços;
ANEXO III – Modelo de documento de Credenciamento;
ANEXO IV – Modelo da Declaração de não Contratação de Menor;
ANEXO V – Modelo da Declaração de cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
ANEXO VI – Modelo de Declaração de inexistência de fatos impeditivos;
ANEXO VII – Modelo Declaração de enquadramento como ME ou EPP; quando for o caso;
ANEXO VIII - Minuta do Contrato;
ANEXO IX - Declaração de que não possui servidor público no quadro societário.

III – DO OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação a futura “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde”, conforme detalhado no anexo I - termo de referência, parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.

IV – DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto licitado, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.2 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

4.2.1 Em recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta, tenham sido declaradas inidôneas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



4.2.2.1 O disposto no item anterior, se aplica a impedimento ou suspensão aplicado em qualquer nível da esfera pública, seja, federal, estadual ou municipal

4.2.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, quaisquer que sejam sua forma de constituição.

4.2.4 Que se enquadrem no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

4.2.5 Que estejam inscritas no CEIS, CNEP, CAFIMP e/ou qualquer outra plataforma pública oficial de fornecedores suspensos e/ou inidôneos.

V – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

5.1 – O licitante deverá entregar na abertura da sessão do Pregão:

5.2 - Procuração ou credencial outorgando poderes para praticar atos decisórios em nome da empresa licitante, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos a eleição de seus administradores, se esta se fizer representar por procurador ou preposto; caso seja a licitante representada pelo próprio sócio proprietário este deverá entregar cópia do contrato social em vigor, da forma acima explicada.

5.3 - Fotocópia de Documento Identificação com foto.

5.4 - As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar além dos documentos citados nos itens anteriores, comprovação de enquadramento em um dos dois regimes ou DECLARAÇÃO CONFORME MODELO NO ANEXO VII, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar nº 147/2014 e alterações.

5.4.1 - Certidão negativa consolidada de que a licitante não possui impedimento, suspensão e/ou condenação por improbidade administrativa, a ser emitida pelo sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

5.4.2. Para todos os participantes credenciados é obrigatória a apresentação da DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO item (Anexo V), documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



5.5 – A procuração/credencial deverá ser por instrumento público ou particular autenticada em cartório, conforme modelo anexo III.

5.6 - A não realização do credenciamento não implicará na exclusão da proponente do certame licitatório, entretanto, tornará a licitante impedida da formulação de lances, bem como implicará na aceitação de todos os atos praticados pelo Pregoeiro durante a Sessão, ocasionando inclusive, a decadência do direito de recurso.

5.7 - Os documentos de credenciamento deverão ser originais ou cópias autenticadas em cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de licitações no ato da sessão pública.

5.7.1 - Os Documentos de Credenciamento deverão ser entregues fora dos envelopes de habilitação e proposta.

VI – DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01(uma) via, conforme **Anexo II** datilografada ou digitada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, em um único envelope, fechado, denominado Envelope nº 1, e endereçado ao Pregoeiro, indicando clara e visivelmente o nome da licitante, o número do envelope, a titulação do seu conteúdo (PROPOSTA DE PREÇOS), o número do Edital, o objeto da licitação e o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, lacrada, e em conformidade com as seguintes especificações:

6.1.1 - Ser datilografada, digitada ou manuscrita à tinta e em letra legível, em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas;

6.1.2 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 01- PROPOSTA DE PREÇOS
A/C PREGOEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020
RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

OBJETO: Contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

6.1.3 - O envelope de apresentação da proposta deverá conter:



6.1.3.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

6.1.3.2 Declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

6.1.3.3 A especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos em conformidade com o ANEXO modelo de proposta deste Edital.

6.1.3.4 Declaração expressa de que cumprirá o contrato de acordo com a especificação.

6.1.3.5 Razão Social, número do CNPJ/MF, endereço, telefone/Fax.

6.1.3.6 São partes integrantes e INDISPENSÁVEIS da proposta às declarações dos itens: 6.1.3.2 e 6.1.3.4, e os dados requisitados nos itens 6.1.3.1, 6.1.3.3 e 6.1.3.5.

6.1.3.7 Código e nome do banco e da agência, número da contracorrente e nome da praça de pagamento (opcional).

VII – DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 A partir da data e hora já designados, em conformidade com Edital, terá início a sessão pública do Pregão Presencial, com a abertura das Propostas de Preços recebidas, conforme Edital e legislações aplicáveis a espécie em vigor.

7.2 Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e as propostas comerciais, as quais serão classificadas quanto ao preço.

7.3 O pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

7.4 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no item 7.3, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que se sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.



7.5 Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/63.

7.6 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos. Não havendo a comprovação da exequibilidade de seu preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

7.7 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

VIII – DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 O pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de valor; os lances serão oferecidos a partir da menor proposta;

8.1.1 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado.

8.1.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.2 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

8.3 Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço;

8.4 Havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



8.5 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.6 Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

8.7 Constatado o atendimento das exigências no edital, o licitante será declarado vencedor.

8.8 Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

8.9 Após o encerramento da etapa de lances, o pregoeiro poderá propor contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo ser acompanhado pelas demais licitantes.

8.10 O pregoeiro poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro, acerca da aceitação do lance de maior valor.

IX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 A julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2 O pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.

9.3 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.3.1. Ocorrendo a situação a que se refere este item, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtida proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



9.4 São condições especiais para desempate entre microempresas e empresas de pequeno porte com demais licitantes que não o sejam:

9.4.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas ME, MPE, EPP, MEI e EI, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço.

9.4.2 Aplicada quando a melhor oferta válida, não tiver sido apresentada por ME, MPE, EPP, MEI e EI.

9.4.3. A preferência de que trata este item, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.3.1 Ocorrendo o empate, a ME, MPE, EPP, MEI e EI melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em 1º lugar no certame, situação em que será adjudicado o objeto licitado em seu favor;

9.4.3.2 Na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, com base no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3.3 No caso de equivalência de lances, os mesmos não serão considerados iguais, prevalecerá a ordem de apresentação pelos licitantes;

9.4.3.4 Após o encerramento dos lances, ME, MPE, EPP, MEI e EI melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de cinco minutos por item em situação de empate, sob pena de preclusão;

9.4.3.5 Não apresentada nova proposta no prazo fixado no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes microempresas e empresas de pequeno porte que porventura encontrarem-se em situação de empate;

9.4.3.6 Na hipótese da não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente de menor preço.

X – DA HABILITAÇÃO

10.1 - A licitante deverá entregar o pregoeiro, no local, data e hora já designados, o envelope contendo a Documentação especificada nos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, 10.1.4, 10.2, 10.3, 10.4, lacrado, em conformidade com as seguintes especificações:

10.1.1 Ser datilografado, digitado ou manuscrito à tinta e em letra legível, em uma via, sem emendas, rasuras, ressalvas e entrelinhas;

10.1.2 O envelope de habilitação deverá conter na parte frontal externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO

A/C PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2020

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:

10.1.1 – PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos relativos a eleição de seus administradores;

10.1.2 – PARA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial (validade máxima de 90 dias), expedida pelo cartório distribuidor da comarca licitante (Fórum).

10.1.3 – PARA PROVA DE REGULARIDADE FISCAL:

a) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990,

b) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Federal, RFB e PGFN, conforme portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 (Certidão CONJUNTA emitida pela Procuradoria da Fazenda Federal),

c) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Estadual,

d) Certidão Negativa de Débito perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente,

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do TÍTULO VII-A DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, APROVADA PELO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



DECRETO-LEI NO 5.452, DE 10 DE MAIO DE 1943, conforme estabelecido pela Lei nº 12.440/2011.

f) Alvará de Vigilância Sanitária devidamente homologado pela Vigilância Estadual em conformidade com as normas da ANVISA, referente ao local/estabelecimento onde serão prestados os serviços de confecção de prótese.

g) A empresa interessada em participar na licitação deverá apresentar ainda cópia de instrumento que comprove seu cadastro como (LRPD) no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma: Caso caracterize-se como estabelecimento isolado, deve ser cadastrado com o tipo de estabelecimento: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), subtipo; 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária. O laboratório deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário e/ou CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família).

10.2 – O licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, de acordo com o item 10.1 e seus subitens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3, conforme modelo em anexo (Anexo VI).

10.3 – O licitante deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99), conforme modelo em anexo (Anexo IV) e declaração que não possui servidor público no quadro societário da empresa (Anexo IX).

10.4 - Para a habilitação, as ME e EPP deverão apresentar toda a documentação constante do item 10 e suas alíneas, que será devidamente conferida pelo Pregoeiro e equipe de apoio. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente ME ou EPP for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Lei Complementar nº 147/2014).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



10.5 - A presente documentação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pertencente ao Departamento de Material, devidamente designado, ou publicação em órgão de imprensa oficial.

10.6 - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas. A habilitação do licitante vencedor será verificada após a análise e julgamento das Propostas de Preços.

10.7 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

10.8 - A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas nas leis 10.520/02 e 8.666/93.

XI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço constante no preâmbulo deste, no horário de 08h00min às 11h00min e 12h30min às 16h30min.

11.1.1 Serão admitidas as razões de impugnações na forma digital, desde que remetidas por intermédio de correio eletrônico no seguinte endereço: licitacao@paulacandido.mg.gov.br.

11.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital no prazo estipulado no subitem, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

11.1.3 Caberá o pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.1.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

XII – DOS RECURSOS

12.1 Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la imediata e motivadamente, cuja síntese será lavrada em ata, explicitando



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor.

12.2 O licitante dispõe do prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação do recurso, por escrito, que será protocolado no Departamento de Licitações, endereço constante no preâmbulo deste, no horário de 08h00min às 11h00min e 12h30m às 16h30m.

12.3 Serão admitidas as razões de recurso administrativo na forma digital, desde que remetidas por intermédio de correio eletrônico no seguinte endereço: licitacao@paulacandido.mg.gov.br.

12.4 Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em até 3 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente.

12.5 É assegurada aos licitantes vista imediata dos atos do Pregão no Departamento de licitações da Prefeitura Municipal de Paula Cândido, com finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contrarrazões.

12.6 A decisão do pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.7 O acolhimento do recurso implica tão somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.

12.8 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará à decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo pregoeiro ao vencedor.

12.9 Qualquer recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.

12.10 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, endereço constante no preâmbulo deste instrumento, desde que solicitado com 01 (um) dia de antecedência;

12.11 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

XIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo pregoeiro sempre que não houver recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



13.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

XIV – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

- a) ensejar retardamento da realização do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) apresentar documento ou declaração falsa;
- d) não mantiver a proposta de preços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude na entrega do material/execução dos serviços; e
- g) descumprir prazos.

14.2 Aplicar-se-á pena de advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

14.3 Aplicar-se-á multa de 0,5 % (cinco décimos por cento), por dia de atraso sobre o valor contratado, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;

14.4 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

XV – DO PAGAMENTO

15.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos financeiros específicos, alocados no âmbito do exercício vigente, os quais



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



serão detalhadamente discriminados quando da emissão da respectiva Nota de Empenho/AF.

15.2 Os pagamentos referentes às solicitações dos materiais recebidos serão efetuados num prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da prefeitura de Paula Cândido MG, devidamente atestada pelo responsável.

15.3 Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

15.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.

15.5 Os pagamentos ficam condicionados à consulta completa de situação Fiscal e jurídica e demais certidões do item 6, averiguada no sistema no dia do pagamento.

XVI – DO CONTRATO

16.1 Com a licitante vencedora, será firmado contrato, nos casos que couber, de acordo com a minuta constante do ANEXO VIII e com as demais disposições contidas neste Edital, seus anexos e proposta da licitante vencedora, observada, ainda, as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.2 Se a licitante vencedora, quando convocada, deixar de assinar o contrato, ou não aceitar, ou não retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado a prorrogação, serão convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do Art. 64 da Lei 8.666/93.

16.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes, nos termos do Art. 57, Inc. II Lei 8.666/93 e suas alterações.

XVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

17.2 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

17.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

17.5 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

17.6 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.7 Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas de Preços.

17.8 Caso o licitante vencedor se recuse a prestar o serviço no prazo da Ordem de Serviço, será convocado outro licitante, obedecida a ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às sanções administrativas descritas neste Edital.

17.9 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante a execução do serviço à Administração.

17.10 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Paula Cândido.

17.11 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



17.12 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

XVIII – DO FORO

18.1 O foro para dirimir questões contratuais oriundas da presente licitação, fica eleito o foro da comarca de Viçosa - MG, com exclusão de todos os outros, por mais privilegiados que se possam traduzir.

Paula Cândido, 15 de janeiro de 2020.

João Carlos de Oliveira e Silva
Pregoeiro





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DA JUSTIFICATIVA – Considerando que o Município de Paula Cândido foi contemplado com o recurso no valor global de R\$ 90.000,00, objeto de transferência fundo a fundo, para o custeio das despesas com confecção de prótese dentária para a população carente, em face do Programa Federal Brasil Sorridente, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018. Considerando que o Município não disponibiliza de estrutura e recursos de mão de obra técnica para a confecção de prótese, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando a seleção de proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica com habilidade no seguimento de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme detalhado no termo de referência.

SÍNTESE DO OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa objetivando a futura “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), para a confecção de próteses dentárias, para a população carente, conforme disposto na Portaria Consolidada nº 6, de 28 de setembro de 2017, Seção V - Do financiamento dos laboratórios regionais de prótese dentária (LRPD), tendo em vista que o Município foi contemplado com transferência do recurso fundo a fundo, conforme disposto na Portaria nº 1230, de 11 de junho de 2018 e, em observância no que couber nas demais portarias e normas instituídas pelo Ministério da Saúde, objetivando a implementação do Programa Brasil Sorridente, de acordo com o descrito no quadro abaixo deste termo de referência, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	UN	150	Prótese Parcial Mandibular Removível - Prótese Parcial Mandibular Removível Odontológica intra-oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na mandíbula, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a base confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.009-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
02	UN	150	Prótese Parcial Maxilar Removível - Prótese Parcial Maxilar Removível Odontológica intra-	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



			oral em fio ortodôntico, dento-muco-suportada ou dento-muco-suportada indicada para reabilitar pacientes parcialmente desdentados na maxila, confeccionada com estrutura metálica do referido metal, com dente artificial de resina acrílica unido a bases confeccionada em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.010-2, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012		
03	UN	150	Prótese Total Mandibular – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na mandíbula. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unido a base individualizada confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.012-9, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
04	UN	150	Prótese Total Maxilar – Prótese Total Removível Odontológica muco-suportada, indicada para reabilitar pacientes totalmente desdentados na maxila. Prótese Odontológica que deverá ser confeccionada com dente artificial de resina acrílica, unidos a base individualizada confeccionada em resina acrílica termopolimerizável, obtidas a partir de modelos de gesso tipo IV que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. Código SUS 07.01.07.013-7, conforme disposto na Portaria nº 1825/2012.	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 90.000,00					

Atenção Licitantes: Os quantitativos de próteses individuais de cada item (tipo de prótese) são estimados, podendo a critério da Coordenação de Saúde Bucal, alterar os quantitativos para mais ou para menos de cada tipo de prótese objetivando atender a demanda dos tipos de prótese identificados no atendimento dos pacientes, limitado o valor de faturamento mensal fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e considerando ainda que o valor global da futura contratação será limitado em R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), conforme disposto na Portaria/MS nº 1230, de 11 de junho de 2018



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



ANEXO II

MODELO DE CARTA PROPOSTA

Local e data

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

REF.: PREGÃO No PRG ___/2020 JULGAMENTO: ___/___/2020 - ___:___ h

Prezados Senhores:

Declaramos aceitos os termos do edital PREGÃO No PRG ___/2020, e Apresentam-lhes nossa proposta para contratação de empresa para futura "contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde - MG, conforme relação quantitativa especificada no ANEXO I do Edital.

- PREÇO:

RELACIONAR OS ITENS DO ANEXO I, NA ORDEM EM QUE SE APRESENTAM, INFORMANDO A DESCRIÇÃO / UNIDADE, QUANTIDADE, PREÇO UNITÁRIO E PREÇO TOTAL DE CADA ITEM, BEM COMO DEMAIS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

- O valor global da proposta é de R\$.....

- O prazo de validade da proposta é de (.....) dias, contados a partir da data de julgamento da licitação.

- Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

- A empresa cumprirá o contrato de acordo com a especificação.

Responsável: Legal:.....

Atenciosamente,

.....
Assinatura do Responsável Legal
CPF :

EMPRESA :
ENDEREÇO :
CNPJ :INSC. EST.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO III

MODELO DE DOCUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) portador do documento de identidade no para participar das reuniões relativas ao PL ___/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir de interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, formular ofertas e lances de preços ofertar a que tudo daremos por firme e valioso.

Por ser verdade, firmamos a presente;

Legal Local e data Ass. do Resp.

OBS.: carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal, que comprove mediante cópia do contrato social ou procuração pública ou particular (com firma reconhecida em cartório) poderes para tal investidura.



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

A empresa _____, sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo supracitado e expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº. 9.854/99).

b) Detém conhecimento de todas as informações contidas neste edital e em seus anexos para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que a sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra.

c) Declara, ainda, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art. 32, §2º, da Lei n.º. 8.666/93.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Declaro que a Empresa..... CNPJ.....,cumpriu plenamente os requisitos de habilitação e entregará os envelopes contendo a indicação do objeto e do(s) preço(s) oferecido(s), procedendo se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no Edital.

Documento de declaração dando ciência de que a Empresa cumpriu com os requisitos

Por ser verdade firmo o presente

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa _____, sediada na _____ telefone _____ fax _____ e-mail _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo supracitado e expressamente, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade firmo o presente

Local e data

Ass. do Resp. Legal

OBS.: por carimbo padronizado do CNPJ da empresa, carimbo, nome e assinatura do responsável legal.



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: Modalidade:

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ (número), sediada na Rua _____ nº _____, (Bairro/Cidade), por intermédio de seu representante legal, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

a) Encontra-se enquadrada como Empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006;

b) Não se encontra enquadradas em nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º LC 123/06;

c) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Localidade e data: _____

Assinatura

Identificação do Representante Legal da Proponente



ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO EMPRESA

Através do presente instrumento de Contrato de um lado a Prefeitura Municipal de Paula Cândido, CNPJ n.º 17.763.715/0001-07, estabelecida à Rua Monsenhor Lisboa, 251, Centro, doravante denominada Contratante, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Marcelo Rodrigues da Silva e de outro a empresa, CNPJ. N.º Inscrição Estadual n.º, estabelecida à, na cidade de, Estado de, representado neste ato pelo seu sócio gerente, CPF n.º, doravante denominado Contratado, acordam em assinar o presente termo de Contrato Administrativo, nos termos do Processo n.º 005/2020, Pregão Presencial n.º 003/2020, homologada pelo Chefe do Poder Executivo em, As partes contratantes, de mútuo acordo, acertam as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para futura “contratação de serviços de Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), em atendimento solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de conforme relação quantificada e especificada no Anexo I do Edital e proposta da Contratada.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos fornecimentos, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, ou até o fornecimento total dos itens mencionados na cláusula primeira, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da **CONTRATADA**, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de R\$(.....).

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Nos termos da legislação vigente, os valores constantes na Cláusula Quarta deste contrato, não sofrerão reajustes durante a sua vigência, a menos que haja alguma autorização do Governo Federal que se faça incidir sobre o item licitado, devidamente comprovado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA – A prestação dos serviços deverá ser feita de imediato, em conformidade com o quantitativo solicitado na Ordem de Fornecimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0002.2.0004
3.3.90.39.00.2.04.01.12.361.0003.2.0019
3.3.90.39.00.2.05.01.10.122.0004.2.0026
3.3.90.39.00.2.06.01.20.606.0006.2.0042
3.3.90.39.00.2.07.01.15.451.0007.2.0044
3.3.90.39.00.2.11.01.08.244.0012.2.0068

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA

a) Os pagamentos referentes às solicitações dos materiais recebidos serão efetuados num prazo estimado de 30 (trinta) dias corridos após a apresentação das respectivas notas fiscais ao setor financeiro da prefeitura de Paula Cândido MG, devidamente atestada pelo responsável.

b) Os pagamentos serão procedidos por meio de ordem bancária, através de crédito em conta corrente da Contratada.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada em caráter antecipado ou, antes de resolvida qualquer pendência com a Contratada.



DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I - DA CONTRATADA:

a) Confeccionar e entregar as próteses de acordo com as normas instituídas pelo Ministério da Saúde, conforme descrito na minuta do contrato em observância no que couber às especificações detalhadas neste termo de referencia, e de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que eventuais serviços que estiverem em desacordo com o exigido, a futura contratada se obriga a refazer os serviços por sua conta e risco, onde todo o material empregado inclusive de moldagem, da prótese será objeto de custeio por parte da contratada, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

b) O futura contratada se responsabilizará pela qualidade das próteses, onde na ocorrência da mesma apresentar defeitos e ou desgastes precoce no prazo inferior a 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega, devendo a mesma reparar a prótese ou substituí-la no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação feita pela Coordenação de Saúde Bucal.

c) Será de total responsabilidade da futura contratada, custear as despesas com transporte dos modelos para a confecção das próteses, bem como custear as despesas com a sua entrega, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

d) A partir da realização dos procedimentos de recebimento das moldagem, a futura contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias para realizar a entrega das próteses dentárias in loco (sede do Município) por sua conta e risco, onde a entrega deverá ser programada pela futura Contratada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias para que a Coordenação da Saúde Bucal possa agendar o atendimento com o paciente, onde preferencialmente a entrega seja acompanhada por profissional protética da futura contratada para procedimentos dos primeiros ajustes, que serão acompanhados pelo dentista integrante da Coordenação da Saúde Bucal do Município.

e) A contratada deverá disponibilizar um profissional protético, sempre que for solicitado pela coordenação da Saúde Bucal.

f) Para reembasamentos, polimentos, glazeamento e demais ajustes finais a empresa não poderá cobrar pelos procedimentos, sendo os mesmos realizados no dia da entrega ou no laboratório da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



- g) A futura contratada reconhece que deverá prestar os serviços de confecções de próteses dentárias em laboratório próprio, estruturado em conformidade com as normas legais, que instituíram o programa Brasil Sorridente.
- h) Garantir o cumprimento das metas de qualidade gerais e específicas desde a admissão do usuário a até o término do período de vigência da garantia das próteses fornecidas, garantia esta de no mínimo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua entrega.
- i) Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer alteração de dados cadastrais, para atualização, bem como proceder a(s) alteração (ões) cadastral (is) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos casos em que for necessário.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao Contratante, aos usuários e a terceiros a eles vinculados, tendo como agente o prestador, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- k) Apresentar sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas;
- l) Custear as despesas decorrentes com o eventual deslocamento de profissionais protéticos ate a sede do Município de Paula Cândido, quando solicitada pela Coordenação de Saúde Bucal do Município, dentre as despesas (transporte, alimentação e hospedagem), isentando o Município de qualquer despesa adicional.
- m) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, no todo ou em parte, quaisquer próteses odontológicas, se nelas ocorrerem defeitos ou incorreções resultantes dos serviços ou dos materiais empregados, dentro do período de garantia, sem ônus adicional para o Contratante, conforme prazos definidos;
- n) Executar os serviços solicitados, rigorosamente dentro de suas respectivas normas técnicas e de biossegurança, constituindo no mínimo um profissional com CBO 3224-10 o qual será o seu responsável técnico;
- o) Assegurar que haja estoque suficiente de materiais para confecção das próteses odontológicas, conforme proposta de produção, não podendo a futura contratada alegar indisponibilidade dos mesmos, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



- p) Permitir o acesso de quaisquer servidor publico designados pela Secretaria Municipal de Saúde, para supervisionar e/ou acompanhar a execução dos serviços;
- q) Respeitar a decisão do responsável técnico (cirurgião-dentista) do município, quando esse solicitar correções de defeitos ou substituição de peças em qualquer etapa do processo;
- r) Cumprir as normas reguladoras de financiamento dos (LRPD) bem como normas de controle instituídas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Coordenação de Saude Bucal do Município, quanto ao fluxo de atendimento, prazos de entrega e de garantia e outros procedimentos necessários para o atendimento aos usuários do SUS.
- s) A futura contratada será a única responsável pela confecção laboratorial de todas as etapas das próteses totais e parciais removíveis e próteses fixas, incluindo moldeira individual, base de prova com plano de cera, em próteses removíveis e procedimentos pós ajuste clínico como acabamento e polimento em próteses removíveis.
- q) Durante todo o processo de trabalho a contratada deverá disponibilizar equipe de profissionais devidamente registrados junto ao Conselho Regional de Odontologia para realizar os trabalhos relativos à etapa clínica e laboratorial das próteses dentárias, devidamente inscritos no CBO.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Constituir servidor para a fiscalização da execução do contrato administrativo conforme dispõe o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- b) Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que realizarão as etapas de seleção dos pacientes que serão atendidos pelo serviço de próteses dentárias;
- d) Disponibilizar os cirurgiões dentistas das unidades de saúde deste município, que poderão auxiliar a equipe da contratada durante a etapa clínica;
- e) Efetuar o pagamento ao prestador, que será feito mediante a apresentação de documentos hábeis para cobrança e após liberação da despesa pela Controladoria Geral do Município.
- f) O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, constituirá a Coordenação de Saúde Bucal como fiscal de execução dos serviços, a



qual poderá a qualquer tempo, rejeitar qualquer serviços se constado declínio na qualidade, e solicitar que os serviços sejam refeitos com a entrega da prótese no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação.

g) A fiscalização pautando pela defesa do interesse público, poderá solicitar da futura contratada que apresente resultado de ensaio em laboratório de qualquer material que se apresente duvidoso, bem como poderá ser exigido um certificado de origem e qualidade, estando todas as despesas por conta da futura Contratada

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

O não cumprimento de cláusulas contratuais , especificações ou prazos;

A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

A dissolução da sociedade;

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. JUDICIAL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multas nos seguintes percentuais:

II.1. Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do fornecimento, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

II.2. A partir do 6o (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor da aquisição, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei no 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se às partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei no 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste contrato, ao qual competirá manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, por conta do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0__32) 3537 - 1242



DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Viçosa/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paula Cândido, de de

Marcelo Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Empresa
CONTRATADA

Testemunha 01:
CPF: _____

Testemunha 02:
CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0_32) 3537 - 1242



Anexo IX

(MODELO DE DECLARAÇÃO A SER APRESENTADA PELOS LICITANTES, SOB PENA DE INABILITAÇÃO)

DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIETÁRIO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que se fizerem necessários, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, nem empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, inclusive para prestação de serviços, consultoria e assistência técnica.

Local e Data:

Representante(s) legal(is):

NOME COMPLETO

CPF:

CARIMBO COM CNPJ DA EMPRESA